



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2041/2011.

MENSAGEM: Nº 69 DE 2011.

LIDO EM: 30/05/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos Previdenciários devidos à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/06/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 15/06/2011, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 6.256.

Ofício de Encaminhamento no dia 07/06/2011 sob o nº 397/2011/DAB.

LEI Nº 1.819/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

(1000)

Ofício nº 069/2011

Sarandi, 27 de Maio 2011

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 050/2011, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários devidos à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

100

27 MAI 2011

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 050/2011

Sarandi, 27 de maio de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

1. Vimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, Projeto de Lei que autoriza a confissão e parcelamento de débitos do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

2. Justifica-se a apresentação da mencionada proposição a necessidade de sanar pendências, em face da apuração de débitos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por meio de auditoria da Secretaria de Previdência Social - SPS do Ministério da Previdência Social - MPS, conforme apontado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO - DN MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº 032/2011, de 28/02/2011. Destarte, em face do vulto dos valores a serem pagos, explicitados a seguir, faz-se necessário confessar as dívidas e parcelá-las, mediante autorização do Legislativo Municipal, e posterior assinatura de TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS, tudo visando garantir ao Município a sua regularidade quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

2.1. Informamos, ainda, que os débitos a serem confessados e parcelados, consolidados para a posição de 30 de abril de 2011, com atualização por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, encontram-se explicitados nos **QUADROS I a II**, a seguir:

QUADRO I							
Diferenças de contribuições - Parte Servidores - Prefeitura (atualização para 30/04/2011)							
Mês/Ano	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Jan/08	5.981,20	1,214408	1.282,42	7.263,62	1,214375	1.557,14	8.820,76
Fev/08	(37,41)	1,206086	(7,71)	(45,12)	1,208493	(9,41)	(54,53)
Mar/08	27,99	1,200325	5,61	33,60	1,202639	6,81	40,41
Abr/08	59,89	1,194234	11,63	71,52	1,196813	14,08	85,60
Mai/08	37,13	1,186640	6,93	44,06	1,191016	8,42	52,48
Jun/08	(0,09)	1,175356	(0,02)	(0,11)	1,185247	(0,02)	(0,13)
Jul/08	(17,69)	1,164757	(2,91)	(20,60)	1,179505	(3,70)	(24,30)
Ago/08	653,05	1,158040	103,21	756,26	1,173792	131,43	887,69
Set/08	(123,47)	1,155613	(19,21)	(142,68)	1,168106	(23,99)	(166,67)
Out/08	(256,88)	1,153883	(39,53)	(296,41)	1,162448	(48,15)	(344,56)
Nov/08	(1.482,77)	1,148142	(219,66)	(1.702,43)	1,156817	(266,97)	(1.969,40)
Dez/08	1.167,57	1,143795	167,89	1.335,46	1,151213	201,94	1.537,40
Dez/08	0,02	1,143795	0,00	0,02	1,151213	0,00	0,03
Totais	6.008,54	-	1.288,65	7.297,19	-	1.567,58	8.864,77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



QUADRO II							
Diferenças a regularizar - parte patronal - Prefeitura (atualização até 30/04/2011)							
Mês	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (Índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (Índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Dez/05	10.830,37	1,318199	3.446,22	14.276,59	1,371114	5.298,23	19.574,82
Jan/06	10.180,55	1,312947	3.185,98	13.366,53	1,364472	4.871,72	18.238,25
Fev/06	11.480,19	1,307977	3.535,64	15.015,83	1,357862	5.373,60	20.389,43
Nov/06	11.480,19	1,290334	3.333,09	14.813,28	1,299800	4.441,01	19.254,29
Dez/06	11.480,19	1,284937	3.271,13	14.751,32	1,293503	4.329,56	19.080,88
Totais	55.451,49		16.772,05	72.223,54		24.314,14	96.537,67

RESUMO DOS QUADROS I e II, RETRO	
Quadro	Valor R\$
QUADRO I	8.864,77
QUADRO II	96.537,67
Valor total a parcelar na posição de 30/04/2011	105.402,44

3. E importante ressaltar que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos quais se inclui o Município de Sarandi - PR, são reconhecidos e especialmente positivados pela Constituição Federal e regulados pela Lei Federal nº 9.717/1998, que, dentre outras, determina:

“Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.”

4. A execução das preceituadas cominações surgiu com o advento do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que dispõe sobre a instituição e emissão do CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, prescrevendo, *in verbis*:

“Art 1º O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;


IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, para fins de atendimento do *caput*."

5. Assim, a emissão do CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, tem como precípua condição encontrar-se o Município de Sarandi - PR regular em todos os quesitos alinhados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, perante o Ministério da Previdência Social - MPS.

6. Face o exposto, solicitamos que a matéria seja votada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

7. Reiteramos, na grata oportunidade, protestos de distinta consideração e vivo apreço.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2041 / 11

PROJETO DE LEI Nº/2011

SÚMULA: Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar débitos do Município Sarandi - PR com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, cujos valores originários, atualizados por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, para a posição de 30 de abril de 2011, encontram-se discriminados nos QUADRO I e II do ANEXO à presente Lei.

Art. 2º O montante de **R\$ 105.402,44** (Cento e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) explicitado nos QUADROS I e II do ANEXO à presente Lei deverá ser confessado e parcelado em 18 (parcelas) mensais e sucessivas, com valor originário da parcela, na posição de 30 de abril de 2011, de **R\$ 5.855,69** (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre as partes, em conformidade com as disposições desta Lei e do § 10 do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores..

Art. 3º A primeira parcela do parcelamento a que se refere o artigo 2º será paga em 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores.

Art. 4º As parcelas vincendas do parcelamento a que se refere a presente Lei serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01 de maio de 2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

Art. 5º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas não se aplicará o previsto no artigo 4º quanto à atualização da mesma. No caso de atraso no pagamento, a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo INPC/IBGE mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados de 01 de maio de 2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ANEXO - QUADRO I E II

QUADRO I							
Diferenças de contribuições - Parte Servidores - Prefeitura (atualização para 30/04/2011)							
Mês/Ano	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (Índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (Índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Jan/08	5.981,20	1,214408	1.282,42	7.263,62	1,214375	1.557,14	8.820,76
Fev/08	(37,41)	1,206086	(7,71)	(45,12)	1,208493	(9,41)	(54,53)
Mar/08	27,99	1,200325	5,61	33,60	1,202639	6,81	40,41
Abr/08	59,89	1,194234	11,63	71,52	1,196813	14,08	85,60
Mai/08	37,13	1,186640	6,93	44,06	1,191016	8,42	52,48
Jun/08	(0,09)	1,175356	(0,02)	(0,11)	1,185247	(0,02)	(0,13)
Jul/08	(17,69)	1,164757	(2,91)	(20,60)	1,179505	(3,70)	(24,30)
Ago/08	653,05	1,158040	103,21	756,26	1,173792	131,43	887,69
Set/08	(123,47)	1,155613	(19,21)	(142,68)	1,168106	(23,99)	(166,67)
Out/08	(256,88)	1,153883	(39,53)	(296,41)	1,162448	(48,15)	(344,56)
Nov/08	(1.482,77)	1,148142	(219,66)	(1.702,43)	1,156817	(266,97)	(1.969,40)
Dez/08	1.167,57	1,143795	167,89	1.335,46	1,151213	201,94	1.537,40
Dez/08	0,02	1,143795	0,00	0,02	1,151213	0,00	0,03
Totais	6.008,54		1.288,65	7.297,19		1.567,58	8.864,77

QUADRO II							
Diferenças a regularizar - parte patronal - Prefeitura (atualização até 30/04/2011)							
Mês	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (Índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (Índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Dez/05	10.830,37	1,318199	3.446,22	14.276,59	1,371114	5.298,23	19.574,82
Jan/06	10.180,55	1,312947	3.185,98	13.366,53	1,364472	4.871,72	18.238,25
Fev/06	11.480,19	1,307977	3.535,64	15.015,83	1,357862	5.373,60	20.389,43
Nov/06	11.480,19	1,290334	3.333,09	14.813,28	1,299800	4.441,01	19.254,29
Dez/06	11.480,19	1,284937	3.271,13	14.751,32	1,293503	4.329,56	19.080,88
Totais	55.451,49		16.772,05	72.223,54		24.314,14	96.537,67

RESUMO DOS QUADROS I e II, RETRO	
Quadro	Valor R\$
QUADRO I	8.864,77
QUADRO II	96.537,67
Valor total a parcelar na posição de 30/04/2011	105.402,44





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

(Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 153/2009)



O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano Gusmão, 565 - Centro - Centro, Sarandi - PR, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste Termo, pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXX, residente em Sarandi - PR, e a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**, doravante denominada de **CREDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.310.153/0001-09, situada à Rua José Emiliano Gusmão, 510 - Centro, Sarandi - PR, neste ato representada pela sua (cargo), Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº XXXX - SSP-XX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXX, residente em Sarandi - PR, com fundamento no contido na Lei Municipal nº XXX. de XX/XX/2011, e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores, ACORDAM o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV é CREDORA do Município de SARANDI, ESTADO DO PARANÁ nas quantias explicitadas nos QUADROS I e II a seguir, cujos valores originários das dívidas foram atualizados por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, para a posição de 30/04/2011, conforme:

QUADRO I							
Diferenças de contribuições - Parte Servidores - Prefeitura (atualização para 30/04/2011)							
Mês/Ano	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Jan/08	5.981,20	1,214408	1.282,42	7.263,62	1,214375	1.557,14	8.820,76
Fev/08	(37,41)	1,206086	(7,71)	(45,12)	1,208493	(9,41)	(54,53)
Mar/08	27,99	1,200325	5,61	33,60	1,202639	6,81	40,41
Abr/08	59,89	1,194234	11,63	71,52	1,196813	14,08	85,60
Mai/08	37,13	1,186640	6,93	44,06	1,191016	8,42	52,48
Jun/08	(0,09)	1,175356	(0,02)	(0,11)	1,185247	(0,02)	(0,13)
Jul/08	(17,69)	1,164757	(2,91)	(20,60)	1,179505	(3,70)	(24,30)
Ago/08	653,05	1,158040	103,21	756,26	1,173792	131,43	887,69
Set/08	(123,47)	1,155613	(19,21)	(142,68)	1,168106	(23,99)	(166,67)
Out/08	(256,88)	1,153883	(39,53)	(296,41)	1,162448	(48,15)	(344,56)
Nov/08	(1.482,77)	1,148142	(219,66)	(1.702,43)	1,156817	(266,97)	(1.969,40)
Dez/08	1.167,57	1,143795	167,89	1.335,46	1,151213	201,94	1.537,40
Dez/08	0,02	1,143795	0,00	0,02	1,151213	0,00	0,03
Totais	6.008,54	-	1.288,65	7.297,19	-	1.567,58	8.864,77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



QUADRO II							
Diferenças a regularizar - parte patronal - Prefeitura (atualização até 30/04/2011)							
Mês	Diferença a Regularizar (Valor Originário)	Atualização INPC (Índice)	Valor Atualização INPC	Valor Atualizado INPC	Juros 6% ao ano (Índice)	Valor Juros	Valor atualizado INPC e Juros de 6% ao ano
Dez/05	10.830,37	1,318199	3.446,22	14.276,59	1,371114	5.298,23	19.574,82
Jan/06	10.180,55	1,312947	3.185,98	13.366,53	1,364472	4.871,72	18.238,25
Fev/06	11.480,19	1,307977	3.535,64	15.015,83	1,357862	5.373,60	20.389,43
Nov/06	11.480,19	1,290334	3.333,09	14.813,28	1,299800	4.441,01	19.254,29
Dez/06	11.480,19	1,284937	3.271,13	14.751,32	1,293503	4.329,56	19.080,88
Totais	55.451,49		16.772,05	72.223,54		24.314,14	96.537,67

RESUMO DOS QUADROS I e II, RETRO	
Quadro	Valor R\$
QUADRO I	8.864,77
QUADRO II	96.537,67
Valor total a parcelar na posição de 30/04/2011	105.402,44

II - Pelo presente instrumento o **Município de Sarandi, Estado do Paraná**, declara e confessa ser devedor da quantia de **R\$105.402,44** (Cento e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), explicitada no inciso I retro, e compromete a quitar essa dívida na forma aqui estabelecida.

III - O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando ressalvado, entretanto, o direito da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda, que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - De acordo com a Lei Municipal nº XXXXXXXXX/2011, e com o artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008 de 10/12/2008 e suas alterações posteriores, as partes acordam em parcelar a dívida de **R\$105.402,44** (Cento e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) em 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas de **R\$5.855,69** (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) cada, valor de parcela esse que, por ocasião do pagamento, será acrescido da atualização e juros previstos na Cláusula Terceira do presente Termo.

II - A primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso I desta Cláusula **será paga no dia 30 de junho de 2011** e as demais no último dia útil dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, devendo ser as mesmas acrescidas da atualização e juros previstos na Cláusula Terceira do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



III - No caso de atraso no pagamento da parcela, a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo INPC/IBGE mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados de 01 de maio de 2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

IV - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V - A dívida objeto do Parcelamento constante deste Instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando à **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV** a cobrança judicial do débito, devidamente atualizado até a data da inscrição da Dívida Ativa, na forma prevista na Cláusula Terceira do presente Termo.

VI - Fica acordado que o **Município de Sarandi, Estado do Paraná**, e a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente Acordo de Parcelamento através dos documentos exigidos através das Normas que regem os Regimes Próprios de Previdências Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Juros e Correção Monetária

I - O saldo devedor da dívida, no caso de rescisão do presente ACORDO, no que concerne às **parcelas ainda não vencidas**, será atualizado por INPC mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados de 01 de maio de 2011 até o último dia do mês anterior ao mês em que ocorrer a rescisão. Para tal apuração, multiplicar-se-á o número de parcelas não vencidas pelo valor da parcela apurada na data da rescisão do acordo.

II - O saldo devedor da dívida, no caso de rescisão do presente ACORDO, no que concerne às **parcelas vencidas e em atraso** serão atualizadas na forma do inciso III da Cláusula Segunda.

III - A **parcela vincenda** do parcelamento a que se refere o I da Cláusula Segunda, será atualizada por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados entre 01 de maio de 2011 e o último dia do mês anterior ao mês de vencimento de cada parcela.

IV - No caso de inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, a atualização será feita até a data de inscrição da dívida, obedecendo para tal fim o estipulado nos incisos I e II desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

I - Constituem-se motivos para rescisão deste Acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b)** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento a que se refere o inciso I, alínea "a" da Cláusula Segunda do presente Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

c) A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento a que se refere o inciso I, alínea “b” da Cláusula Segunda do presente Termo;

d) A falta de recolhimento de 3 (três) contribuições correntes, consecutivas ou não, no que refere às contribuições da parte patronal;

e) A falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes atinentes a contribuições descontadas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e/ou a falta de repasse à **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV** de qualquer outra contribuição e/ou consignação retida(s) que não seja(m) referente(s) a contribuições da parte patronal.

II - A rescisão do presente Acordo por descumprimento de quaisquer das suas Cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III - No caso de rescisão do presente Acordo, e de eventuais honorários advocatícios decorrentes dessa rescisão, esses serão de responsabilidade do **DEVEDOR**, e a atualização do saldo devedor da dívida será feita observando-se o estipulado na Cláusula Terceira do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Civil vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de publicação, que será realizada no **(INFORMAR AQUI O MEIO DA PUBLICAÇÃO, afixação em Mural, Jornal, etc.)**

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

I - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de **XXXXXXXXX**, Estado do Paraná.

II - Para fins de direito, este Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR, **XX** de **XXXXXXXXX** de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal de Sarandi-PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

**FULANA DE TAL
(CARGO XXXXXXX)**

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 988461 -93645

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 78.200.482/0001-10
NOME: Sarandi
UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 16/2/2011.

VÁLIDO POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 15/8/2011 .





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2041/2011.
Cilas Souza Morais,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2041/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias
do mês de maio do ano de 2011.

Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:

João de Lara Vieira,
Presidente

Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

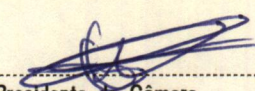




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2041/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2041/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A- V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 156 / 11	Apresentado em 30 / 05 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 30 / 05 / 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 30 DE MAIO DE 2011**, do Projeto de Lei nº 2041/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV, e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 168 / 11	Apresentado em 06 / 06 / 2011	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 06 / 06 / 2011
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº XXXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 06 DE JUNHO DE 2011, do Projeto de Lei nº 2041/2011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**, e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 172 / 11	Apresentado em 06 / 06 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 06 / 06 / 2011	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2041/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor

